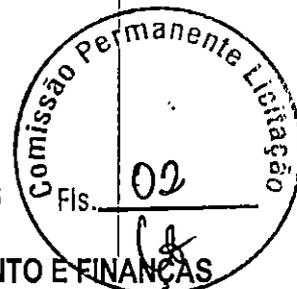




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Montes Altos/MA, 09 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal de Montes Altos/MA.

ASSUNTO: Abertura de Processo de Dispensa de Licitação.

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex^a. que autorize a contratação de empresa, para adoção das providências necessárias de realização do Processo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA, conforme planilha em anexo.

Certo de poder contar com sua colaboração, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



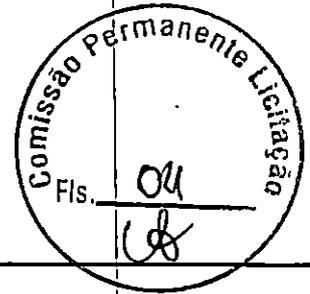
ANEXO

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.	Mês	08

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Sr.
Fábio Gomes de Sousa
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Nesta.

Autorizo a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

Autorizo o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a autuar o processo e realizar demais providências para realização da contratação.

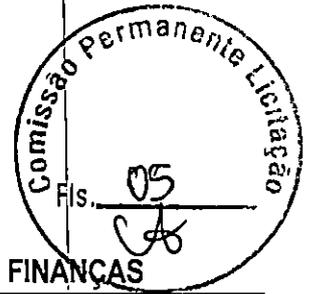
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 12 de abril de 2021.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº: 017/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

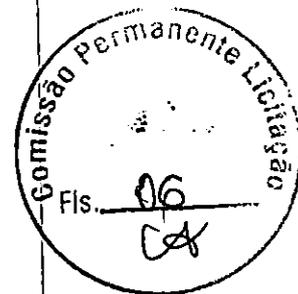
De ordem do Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, **AUTUO**, rubrico, registro e numero o processo que adiante se vê, do que, para constar, eu, Fábio Gomes de Sousa, lavrei este termo.

Montes Altos/MA, 13 de abril de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Ilustríssimo Senhor,
Cícero dos Santos Cirqueira Neto,
Diretor do Departamento de Compras
Montes Altos/MA.

Encaminhamos o presente processo para que seja realizada a pesquisa de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA:

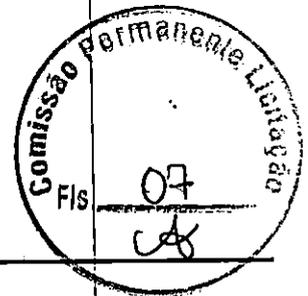
Certos de poder contar com sua colaboração, reiteramos protestos de estima e consideração.

Montes Altos/MA, 15 de abril de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
DEPARTAMENTO E COMPRAS



Montes Altos/MA, 16 de abril de 2021.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, solicita de vossas senhorias, o fornecimento de COTAÇÃO DE PREÇOS unitários e totais, conforme o detalhamento do objeto (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE, SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO E-SIC E HOSPEDAGEM DOS DADOS), para fins de levantamento preliminar de preços.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 22/04/2021.

Atenciosamente,

Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 038/2021 - GAB

DADOS DO (A) PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: MDRF Tecnologia LTDA-me

CNPJ: 19.367.536/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: Rua Benedito Leite nº287

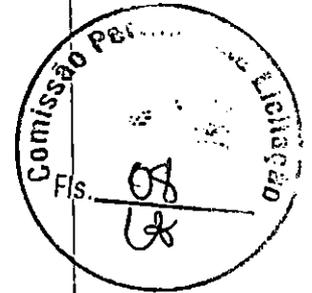
E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL: Maurício de Castro

19.367.536/0001-78
M. D. R. F. TECNOLOGIA LTDA - ME
Rua Benedito Leite, 287 - Centro
CEP: 65.903-290
IMPERATRIZ - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
DEPARTAMENTO E COMPRAS



Montes Altos/MA, 16 de abril de 2021.

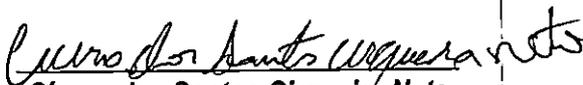
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, solicita de vossas senhorias, o fornecimento de COTAÇÃO DE PREÇOS unitários e totais, conforme o detalhamento do objeto (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE, SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO E-SIC E HOSPEDAGEM DOS DADOS), para fins de levantamento preliminar de preços.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 22/04/2021.

Atenciosamente,


Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 038/2021 – GAB

DADOS DO (A) PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: M DAS MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA.

CNPJ: 16.799.630/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: R. TIRADENTES, 477, CENTRO, JOÃO LISBOA-MA

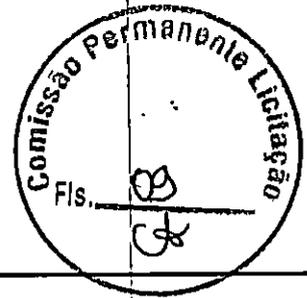
E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL: 

CNPJ: 16.799.630/0001-08
INSC. EST. 12.391.885-5
M DAS MESQUITA SERVIÇOS TECNOLOGIA
RUA TIRADENTES 477 - CENTRO
CEP 65.922-000 JOÃO LISBOA-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
DEPARTAMENTO E COMPRAS



Montes Altos/MA, 16 de abril de 2021.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, solicita de vossas senhorias, o fornecimento de COTAÇÃO DE PREÇOS unitários e totais, conforme o detalhamento do objeto (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE, SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO E-SIC E HOSPEDAGEM DOS DADOS), para fins de levantamento preliminar de preços.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 22/04/2021.

Atenciosamente,

Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 038/2021 – GAB

DADOS DO (A) PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Ronyetton Oliveira Silva 01530219392

CNPJ: 20.880.218/0001-95

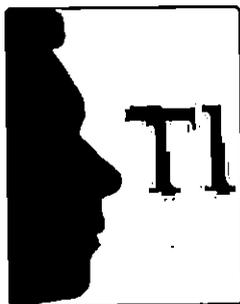
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: R. João Lisboa, 808 - Vila Lobão - Imperatriz - MA

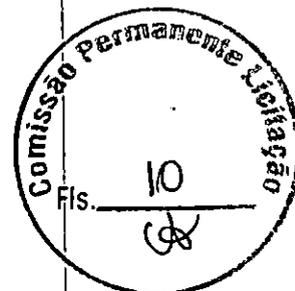
E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL: Ronyetton Oliveira Silva

20.880.218/0001-95
RONYEITON OLIVEIRA SILVA
RUA JOÃO LISBOA, 808
VILA LOBÃO CEP: 65.910-000
IMPERATRIZ - MA



RAZÃO SOCIAL: M D R F TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 19.367.536/0001-78
ENDEREÇO: RUA BENEDITO LEITE Nº 287
IMPERATRIZ - MA



PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE, SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO E-SIC E HOSPEDAGEM DOS DADOS PARA O PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – MA.	MÊS	08	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

ESTÁ PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA DIAS) APÓS O RECEBIMENTO PELA A PREFEITURA MUNICIPAL.

JOÃO LISBOA – MA, 19 DE ABRIL DE 2021.

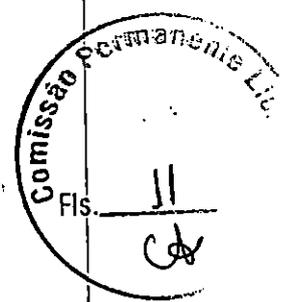
I DA S MESQUITA COMÉRCIO – ME
CNPJ: 28.885.603/0001-37

Moises Dias Araújo
Proprietário

19.367.536/0001-78
M. D. R. F. TECNOLOGIA LTDA -ME
Rua Benedito Leite, 287 - Centro
CEP: 65.903-290
IMPERATRIZ - MARANHÃO



PROPOSTA DE PREÇOS



À
Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA

Proposta que faz a empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME inscrita no CNPJ nº 16.799.630/0001-08, estabelecida na Rua Tiradentes, Nº 477, Centro - João Lisboa - MA.

Itens	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-sic e hospedagem dos dados para o para atender as necessidades da prefeitura municipal de Montes Altos - MA.	Mês	08	R\$ 2.190,00	R\$ 17.520,00
Valor Total					R\$ 17.520,00

O Valor Total da Proposta de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

Está Proposta tem validade de 60 (sessenta dias) após o recebimento pela a Prefeitura Municipal.

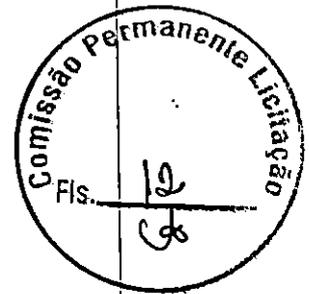
João Lisboa-MA, 20 de abril de 2021.


 M. da S. Mesquita Serviços e Tecnologia - ME
 CNPJ: 16.799.630/0001-08
 Mizael da Silva Mesquita
 Administrador

CNPJ: 16.799.630/0001-08
 INSC. EST. 12.391.885-5
 M DA S MESQUITA SERVIÇOS TECNOLOGIA
 RUA TIRADENTES 477 - CENTRO
 CEP 65 922-000 JOÃO LISBOA-MA



Ronyelton Oliveira Silva 01330219392
Cnpj: 20.880.218/0001-95
Rua João Lisboa, 808 - Vila Lobão - Imperatriz



PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA.

Proposta que faz a empresa Ronyelton Oliveira Silva 01330219392, inscrita no CNPJ nº 20.880.218/0001-95, estabelecida na Rua João Lisboa, nº 808 - Vila Lobão- Imperatriz - MA.

Assim Sendo, oferecemos a essa Entidade a prestação de Prestação de Serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-sic e hospedagem dos dados para o para atender as necessidades da prefeitura municipal de Montes Altos - MA.

E em vista, para melhor atendimento, o VALOR TOTAL, para objeto acima citado em nossa proposta é de R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais) Mensal.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento e execução dos serviços, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto.

Está Proposta tem Validade de 60 dias.

Imperatriz, 20 de ABRIL de 2021.

Ronyelton Oliveira Silva
Ronyelton Oliveira Silva
CNPJ: 20.880.218/0001-95

20.880.218/0001-95
RONYEITON OLIVEIRA SILVA
RUA JOÃO LISBOA, 808
VILA LOBÃO CEP: 65.910-000
IMPERATRIZ - MA

Rua João Lisboa, 808 - Vila Lobão - Imperatriz - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	M.D.R.F TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 19.367.536/0001-78		M DA S MESQUITA SEVIÇOS E TECNOLOGIA CNPJ Nº 16.799.630/0001-08		RONVELTON OLIVEIRA SILVA CNPJ Nº 20.880.218/0001-95	
				Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.	Mês	08	2.400,00	19.200,00	2.190,00	17.520,00	2.300,00	18.400,00
VALOR ESTIMADO (R\$)				19.200,00		17.520,00		18.400,00	

Pesquisa de preço realizada com empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA. A empresa **M DA S MESQUITA SEVIÇOS E TECNOLOGIA** apresentou o valor R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais) para execução do serviço, onde foi constatado que os valores estão dentro dos praticados no mercado.

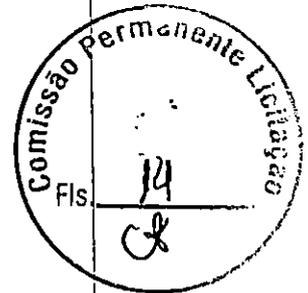
Montes Altos - MA, 20 de abril de 2021.


Cicero dos Santos Cirqueira Neto
Setor de Compras





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS



Ao
Ilustríssimo Senhor,
Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Senhor Secretário,

Em resposta ao **MEMORANDO**, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, solicitado por vossa senhoria, datado em 09 de abril de 2021, venho por meio deste, informar a vossa senhoria que realizamos as devidas pesquisas, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2021**, cuja finalidade é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

Para tanto, encaminhamos em anexo as pesquisas efetuadas por este departamento.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

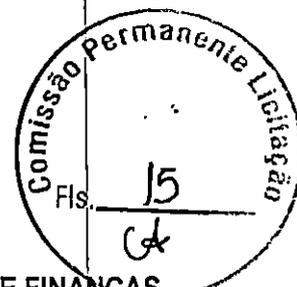
Montes Altos/MA, 20 de abril de 2021.


Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Senhor
Gilson Nunes Lima
Setor de Contabilidade

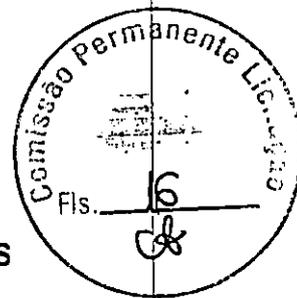
Com vistas à contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA, solicitamos informações quanto à disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2021.

Montes Altos/MA, 20 de abril de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE CONTABILIDADE



DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - SETOR CONTÁBIL

Ao Exmo. Senhor

Fábio Gomes de Sousa

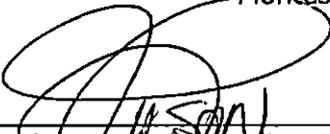
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para a vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA, no valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), sob a seguinte rubrica:

ORGÃO	20 – Serc. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Serc. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2060.0000 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Montes Altos/MA, 22 de abril de 2021.

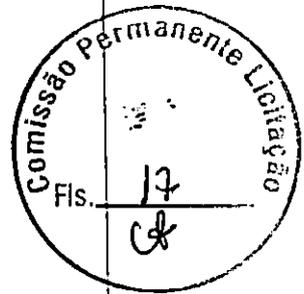


Gilson Nunes Lima
CRC/MA Nº 012078/O-7
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Ao

Ilustríssimo Senhor,

Mizael da Silva Mesquita

Empresário Individual – Proprietário e Administrador

Razão Social: **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME**

CNPJ: 16.799.630/0001-08

Prezado Senhor,

Solicito que envie no prazo de até 03 (três) dia os documentos abaixo relacionados, para efetivarmos a contratação direta tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA, juntamente com proposta atualizada de acordo com os valores e quantitativos enviados na cotação do dia 20 de abril de 2021.

- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- ✓ Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativo da União;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- ✓ Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Montes Altos/MA, 23 de abril de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM LTDA**M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**

Fis. 19

Pelo presente instrumento particular de alteração, **MIZAE L DA SILVA MESQUITA**, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 23/03/1992, analista de sistemas, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade CNH nº 04952506139 DETRAN/MA, inscrito no CPF sob nº 036.870.323-10, residente e domiciliado na rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65922-000, titular da EMPRESA INDIVIDUAL, que gira sob a denominação social de **M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA - ME**, com sede rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65922-000, com ato constitutivo registrado na JUCEMA sob NIRE nº 21800360921, inscrita no CNPJ sob nº. 16.799.630/0001-08, resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da Empresa Individual ora transformada:

Cláusula primeira

Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula segunda

O acervo desta Empresa Individual, ora transformada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a constituir o capital social da Sociedade Limitada, ora constituída.

Cláusula Terceira

O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, passa ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país. O socio **MIZAE L DA SILVA MESQUITA**, já qualificado, integraliza neste ato R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 quotas de R\$ 1,00 (um real cada), em moeda corrente do país, finado o capital social distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
MIZAE L DA SILVA MESQUITA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Cláusula Quarta

A sociedade terá como objeto social:

1. 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
2. 1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte;
3. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4. 4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
5. 4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
6. 5819-1/00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
7. 6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações;
8. 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM LTDA**M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**

9. 6201-5/02 Web design;
10. 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
11. 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação;
12. 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
13. 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
14. 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
15. 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
16. 8599-6/03 Treinamento em informática;

Para tanto, firma em ato contínuo, o "Contrato Social", o qual se obrigam mutuamente na condição de sócio.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**

MIZAEL DA SILVA MESQUITA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 23/03/1992, analista de sistemas, casado em comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade CNH nº 04952506139 DETRAN/MA, inscrito no CPF sob nº 036.870.323-10, residente e domiciliado na rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65922-000, resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.** (ART. 997, II, DO CC)

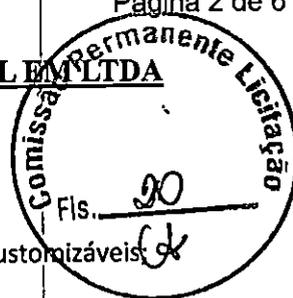
Cláusula Segunda

A sociedade terá sua sede na rua Tiradentes, 477, Centro, João Lisboa/MA, CEP: 65922-000. (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira

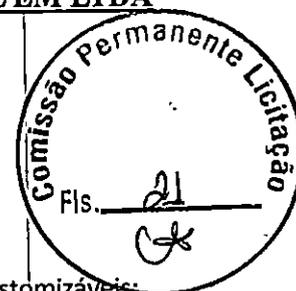
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (ART. 968, IV, DO CC)

1. 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
2. 1830-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte;
3. 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4. 4751-2/02 Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
5. 4789-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;



ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM LTDA**M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**

6. 5819-1/00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
7. 6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações;
8. 6201-5/01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
9. 6201-5/02 Web design;
10. 6202-3/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
11. 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação;
12. 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
13. 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
14. 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
15. 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
16. 8599-6/03 Treinamento em informática;

**Cláusula Quarta**

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 04/09/2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quinta

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, conforme a baixo: (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

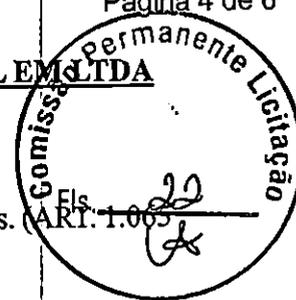
SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
MIZAEAL DA SILVA MESQUITA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Cláusula Sexta

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MIZAEAL DA SILVA MESQUITA**, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, assinando todos os títulos e documentos necessários ao bom funcionamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Sétima

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM**M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**

balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. (ART. 1.005 DO CC)

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Oitava

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Nona

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será fixado pela sociedade e registrada como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

Cláusula Décima

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira

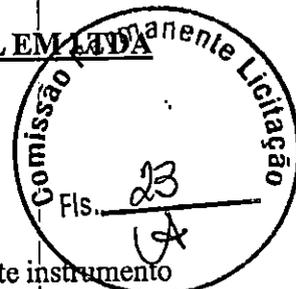
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Segunda

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM LTDA

M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA



Cláusula Décima Terceira

A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

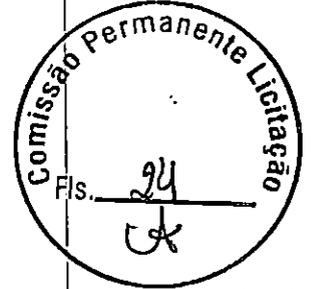
João Lisboa/MA, 25 de março de 2021

MIZAEEL DA SILVA MESQUITA
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03687032310	MIZAEI DA SILVA MESQUITA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 14:09 SOB Nº 21201122828.
PROTOCOLO: 210439580 DE 06/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102337525. CNPJ DA SEDE: 16799630000108.
NIRE: 21201122828. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA

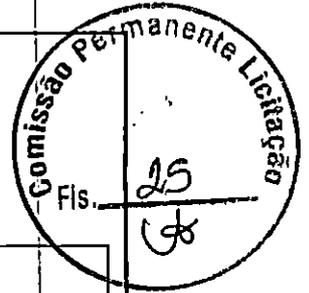
JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.799.630/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2012
NOME EMPRESARIAL M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. E M. SERVICOS E TECNOLOGIA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)				
LOGRADOURO R TIRADENTES		NÚMERO 477	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.922-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO LISBOA	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIZAEI@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9213-1767		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2020 às 12:08:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DO PARANÁ, NACIONAL DE TRANSPORTES
 E LOGÍSTICA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MIZUEL DA SILVA MESQUITA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **0322741920065 BRSP MA**

CPF: **036.870.323-10** DATA NASCIMENTO: **23/03/1992**

FILIAÇÃO: **LOURIVAL BARBOSA DE MESQUITA**
MARIA DE FATIMA DA SILVA MESQUITA

PERMISSÃO: **AD** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **04952506139** VALIDADE: **02/03/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **28/05/2010**

OBSERVAÇÕES:

Mizuel da Silva Mesquita
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SAO LUIS, MA** DATA EMISSÃO: **03/03/2020**

07408051761
 MA042295173

MARANHÃO

DENETRON CONTINUA

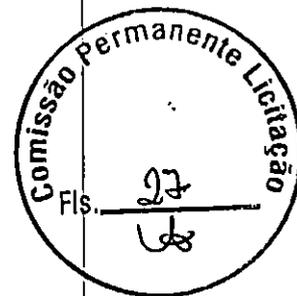
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1993966801

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1993966801

Comissão Permanente Licitação
 Fls. 26
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 16.799.630/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

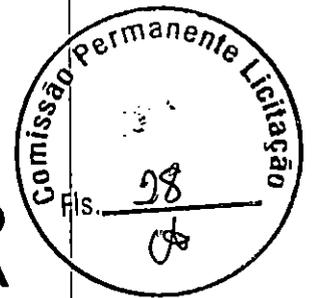
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:03 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2021.
Código de controle da certidão: **91FD.AA7C.DCF6.2955**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 129251/21 **Data da** 19/02/2021 15:04:28

Inscrição Estadual: 123918855 **CPF/CNPJ:** 16799630000108

Razão Social: M DA S MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA

Endereço: RUA TIRADENTES, 477 CEP: 65922000

Telefone: (99)81902413 **Município:** JOAO LISBOA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

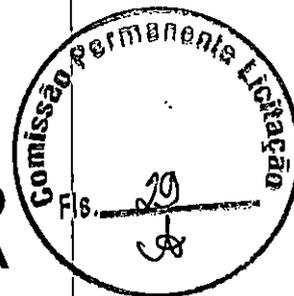
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011398/21 **Data da** 19/02/2021 15:05:03

Inscrição Estadual: 123918855 **CPF/CNPJ:**16799630000108

Razão Social: M DA S MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA

Endereço: RUA TIRADENTES, 477 CEP: 65922000

Telefone: (99)81902413 **Município:** JOAO LISBOA

UF: MA

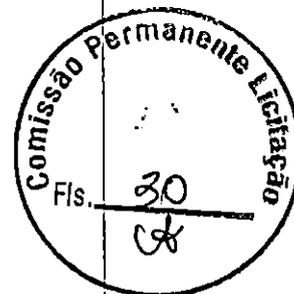
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/03/2021 15:42:55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

NOME / RAZÃO SOCIAL: M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA
NOME FANTASIA: M. E M. SERVICOS E TECNOLOGIA
CPF/CNPJ: 16.799.630/0001-08 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 3195
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, Nº477 **BAIRRO:** CENTRO **MUNICÍPIO:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

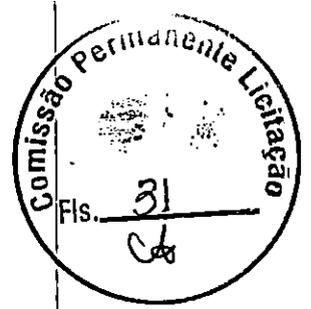
Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00708 - 1
Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017 Código Tributário Municipal
Emitido em: 25/03/2021 **Válido até:** 23/06/2021
Validade: 90 (noventa) dias

João Paulo Vieira Alvim
Secretário de Administração e Modernização
Departamento de Arrecadação e Tributos

Código Validador: bYjMUvm2XJdF



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 16.799.630/0001-08
Razão Social: M DAS S MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA
Endereço: RUA TIRADENTES 477 / CENTRO / JOAO LISBOA / MA / 65922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

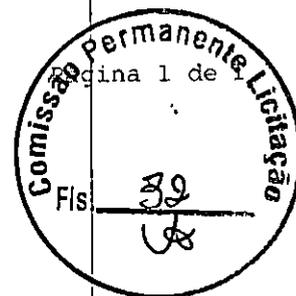
Certificação Número: 2021041602411865699340

Informação obtida em 20/04/2021 17:18:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.799.630/0001-08
Certidão n°: 28606880/2020
Expedição: 05/11/2020, às 09:12:22
Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.799.630/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

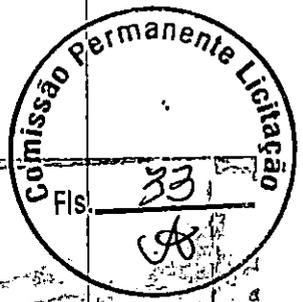
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE JOÃO LISBOA MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO

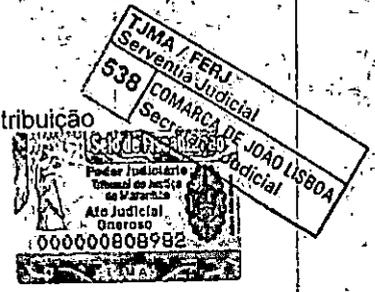
CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 10 de março do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR distribuição de AÇÕES E/OU EXECUÇÕES em face de M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ nº. 16.799.630/0001-08, com endereço na Rua Tiradentes, nº. 477, Centro, João Lisboa-MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição, Fórum "Desembargador Nicolau Dino de Castro e Costa", João Lisboa, Maranhão. Eu, Sergio Souza de Castro, Técnico Judiciário, Matrícula 121400, consultei e digitei. E eu, Secretário Judicial Substituto da 2ª Vara/Distribuição o fiz digitar e conferi.

João Lisboa/MA, 10 de Março de 2021.

Sergio Souza de Castro
Sergio Souza de Castro
Secretário Judicial Substituto da 2ª Vara/Distribuição
Matrícula T.JMA 121400

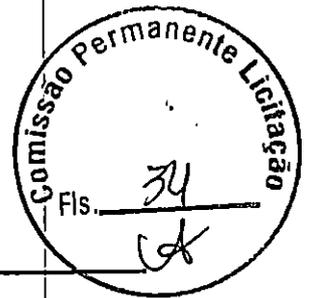


OBSERVAÇÃO: O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE JOÃO LISBOA/MA

Sede: Fórum Desembargador "Nicolau Dino de Castro e Costa", Rua Tiradentes, s/n.º - Centro CEP.: 65.922-000 fono: (099) 3535-1025



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 CNPJ: 01.616.269/0001-60



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **M DA SMESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08, estabelecida na Rua Tiradentes, 477, Centro – João Lisboa -MA, prestou serviços de desenvolvimento de sistemas, para realizar os serviços de hospedagem, manutenção do site e portal da transparência, sistema de informação ao cidadão e-SIC e proteção dos dados na rede mundial de computadores;

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Davinopolis/MA – MA, 25 de Junho de 2018.

Centro de Davinópolis
 Serventia Extrajudicial
 Ofício Único

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

GESSIVALDO OLIVEIRA CAVALCANTE
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento
 Portaria nº. 002/2017

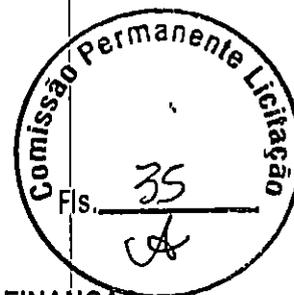
RECONHECIMENTO POR VERDADEIRA ASSINATURA(S)
Gessivaldo Oliveira Cavalcante
 Cavalcante



Davinopolis/MA, 27 de Junho de 2018.
 Ediléya M. da Silva
 Notaria, Escrivã e Registradora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA, no qual apresenta uma importante ferramenta, devido a demanda de informações a serem publicadas, tendo em vista a importância da internet como veículo de comunicação interativa com a população. Também ressaltamos que, estamos sem empresa contratada para a manutenção do site, pois faz-se necessário o contrato para o perfeito funcionamento desta importante ferramenta de comunicação e transparência das ações desta Prefeitura. A Contratação em tela atenderá as demandas internas da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, contribuindo assim com o desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos, para fins de cumprimento dos dispositivos na Lei nº 12.527/11 e Lei Complementar nº 131/09.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a Proposta apresentada, elaborada pela empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

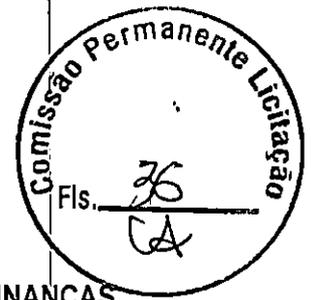
Os serviços, compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

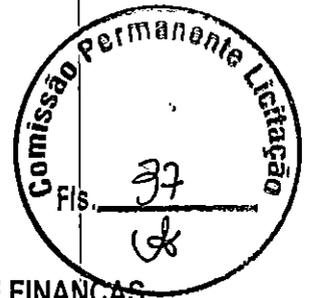
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Ressaltamos que, com a nova redação no decreto nº 9.412/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

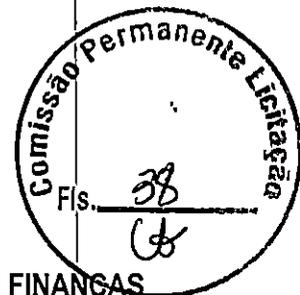
No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

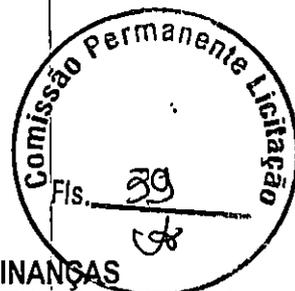
“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Buscando averiguar os valores praticados no mercado, esta Prefeitura Municipal solicitou a empresa M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação a demais cotações realizadas.

Assim, diante do exposto nos documentos apresentados, restou comprovado ser o valor menor praticado no mercado igual a R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais) mensais.

O valor total ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) pela contratação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados por período de 8 (oito) meses.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

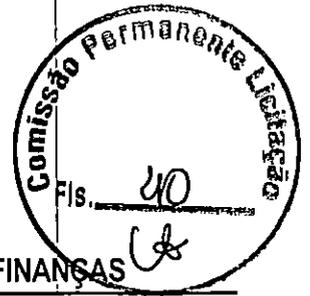
“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de

Folha 12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME** – Rua Tiradentes, Nº 477, Centro – João Lisboa - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08. VALOR TOTAL R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

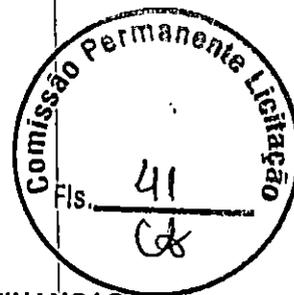
VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta no autos.

IX – DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Prefeitura junta aos autos o Contrato.

X – DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

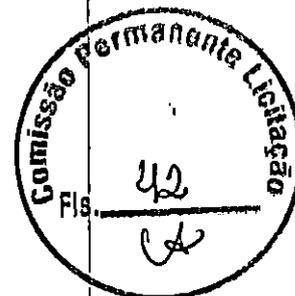
Montes Altos/MA, 26 de abril de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Excelentíssimo Senhor,
Paulo Victor Lourenço dos Santos
Procurador Geral do Município

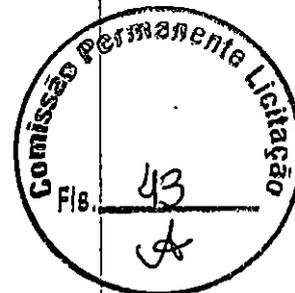
Solicito a emissão de parecer jurídico do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2021**, acerca da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 suas alterações posteriores.

Montes Altos/MA, 26 de abril de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE, SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO E-SIC E HOSPEDAGEM DOS DADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx(xxx) dias do mês de xxxxxx do ano de xxxx, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão público do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **06.759.104/0001-60**, com sede administrativa localizada à Avenida Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 436.369.693-15, residente e domiciliado na Fazenda São José, s/nº, Vila Angical, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO(A)**, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede administrativa localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado(a) pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº: xxxxxxxxx-x XXXX/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 017/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2021**, que passa a integrar esse instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de um acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 017/2021**;

II – nos termos propostos pelo(a) Contratado(a) que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo Nº: 021/2021;

b) não contrariem o interesse público;

III – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

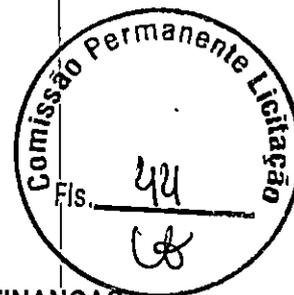
IV – nos preceitos de direito público; e

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 08 (oito) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$(.....).

Subcláusula Primeira. O preço a ser cobrado pela prestação dos serviços requisitado será o constante na proposta de preços da empresa (xxxxxxxxxx) ganhadora.

Subcláusula Segunda. Já estão inclusos no preço total das despesas: frete, impostos, transportes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

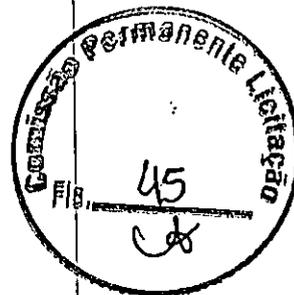
Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente aos dos fornecimentos prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única. O(A) Contratado(a) deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- VI – Certidão Negativa Estadual;
- VII – Certidão de Dívida Ativa Estadual;
- VIII – Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Contratante, elemento de despesa.....

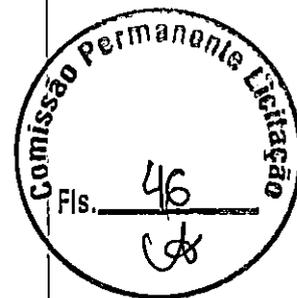
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o(a) Contratado(a) a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.
- II. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.
- III. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da Câmara.
- IV. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.
- V. Executar os serviços somente após o recebimento da ordem de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- VI. Executar os serviços mensalmente, de acordo do objeto da proposta apresentada;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- VIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;
- IX. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Especificar, na ordem de serviço, o serviço, sua discriminação, unidade e a quantidade;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- III. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula Única. Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

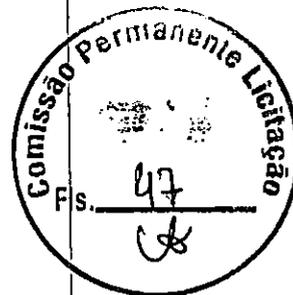
Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à(o) Contratado(a) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Ordenar à(o) Contratado(a) corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- III. Encaminhar ao serviço de orçamento e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à(o) Contratado(a), bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera o(a) Contratado(a) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à(o) Contratado(a) serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

O(A) Contratado(a) deverá obedecer aos seguintes prazos para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço:

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE O(A) CONTRATADO(A)

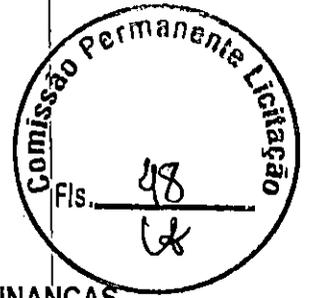
No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – advertência;

II – multa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso na execução dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

Subcláusula segunda. Caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

I – a interrupção dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias;

II – a verificação de atraso na execução do objeto por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

III – a verificação de atraso nos serviços a serem executados por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos.

Subcláusula Terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do(a) Contratado(a), na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

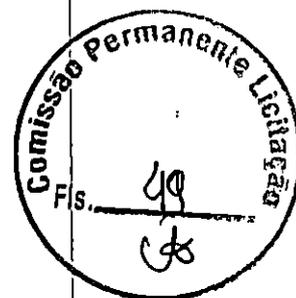
Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

O(A) Contratado(a) não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratado(a) em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. O(A) Contratado(a) não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e o(a) Contratado(a) não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

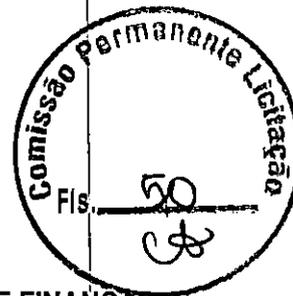
Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida o(a) Contratado(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no contato da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Montes Altos/MA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
CNPJ Nº 06.759.104/0001-60
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Fábio Gomes de Sousa
CONTRATANTE

Razão Social da Empresa
CNPJ - Inscrição Estadual
Nome Completo do Sócio ou do Representante Legal
RG - CPF
Representante Legal
CONTRATADA

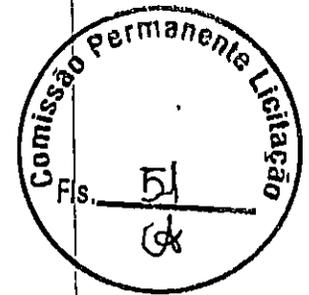
TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº: 017/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação E-Sic e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA. Artigo 24, II, DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO

Consulta-nos Excelentíssimo Senhor Fábio Gomes de Sousa, acerca da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA, levando-se em consideração o valor previsto para a contratação que é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças deste município, contendo a justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto, bem como o Projeto Básico contendo o objeto detalhado e as condições para a contratação, a documentação da empresa, minuta do contrato, quadro comparativo de preços e lista de materiais solicitados para atender as necessidades da secretaria.

É o que competia relatar. Opina-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A princípio, a proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: *licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.* (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

Impende ressaltar que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações, com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas.

Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

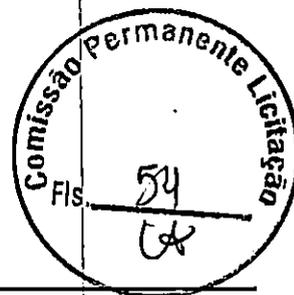
CONCLUSÃO

Desse modo, estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

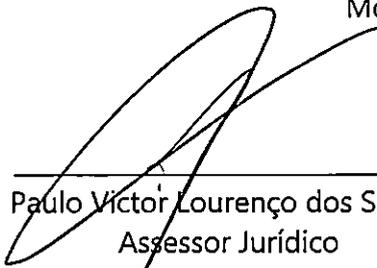
S.m.j., é o parecer opinativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



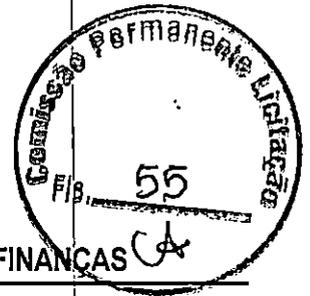
Montes Altos/MA, 27 de abril de 2021.


Paulo Victor Lourenço dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/MA 19.712



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Ao Excelentíssimo Senhor
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº.021/2021 - Dispensa de Licitação nº:017/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, pelo período de 8 (oito) meses, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, para conhecimento e ratificação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Montes Altos/MA, 27 de abril de 2021.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2021

DISPENSA Nº: 017/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA

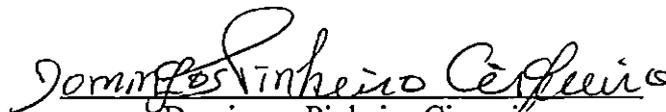
**CONTRATADA: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME - CPNJ nº.
16.799.630/0001-08**

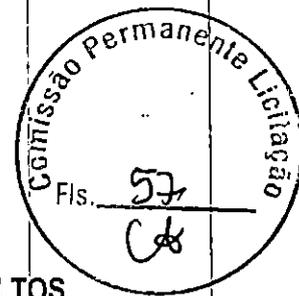
VALOR: R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Montes Altos/MA, 28 de abril de 2021.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME
Endereço: Rua Tiradentes, Nº 477, Centro – João Lisboa - MA.

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME** estabelecida Rua Tiradentes, Nº 477, Centro – João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ nº 16.799.630/0001-08, para assinatura do **CONTRATO Nº 017/2021**, decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 017/2021, Processo Administrativo 021/2021, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

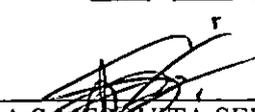
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 30 de abril de 2021.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal


Fábio Gomes Sousa
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

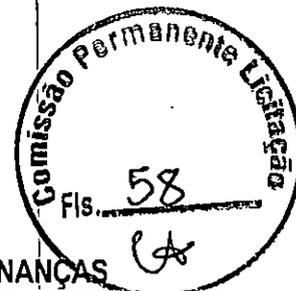
Ciente em: 30 / 04 / 2021


M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME
CNPJ: 16.799.630/0001-08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE, SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO E-SIC E HOSPEDAGEM DOS DADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA E M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos (trinta) dias do mês de abril do ano de 2021, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA**, órgão público do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.759.104/0001-60, com sede administrativa localizada à Avenida Fabrício Ferraz, nº: 192, Centro, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 021127382002-5 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 436.369.693-15, residente e domiciliado na Fazenda São José, s/nº, Vila Angical, Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000 e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Senhor Fábio Gomes de Sousa, portador da Cédula de Identidade 24663502003-5 SSP/MA e inscrito no CPF nº 013.234173-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO(A)**, a M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 16.799.630/0001-08, com sede administrativa localizada à Rua Tiradentes, Nº 477, Centro – João Lisboa - MA, representado pelo Sr. Mizael da Silva Mesquita, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº: 0322741920065 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº: 036.870.323-10, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº: 017/2021, Processo Administrativo nº: 021/2021, que passa a integrar esse instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de um acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 017/2021;

II – nos termos propostos pelo(a) Contratado(a) que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo Nº: 021/2021;

b) não contrariem o interesse público;

III – nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

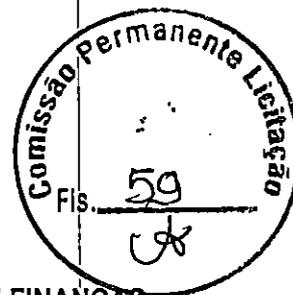
IV – nos preceitos de direito público; e

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 8 (oito) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

Subcláusula Primeira. O preço a ser cobrado pela prestação dos serviços requisitado será o constante na proposta de preços da empresa (M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME) ganhadora.

Subcláusula Segunda. Já estão inclusos no preço total das despesas: frete, impostos, transportes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente aos dos fornecimentos prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

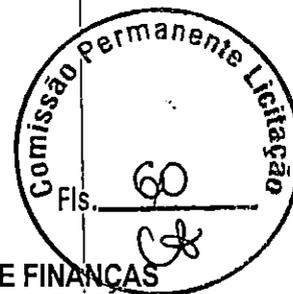
Subcláusula Única. O(A) Contratado(a) deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV – Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI – Certidão Negativa Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



VII – Certidão de Dívida Ativa Estadual;

VIII – Certidão Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto não poderá ser alterado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Contratante, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

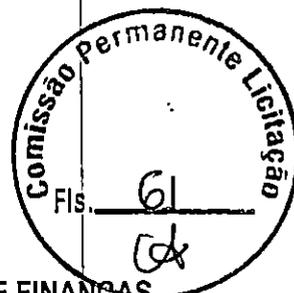
Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se o(a) Contratado(a) a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.
- II. Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do contratante.
- III. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades da Câmara.
- IV. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.
- V. Executar os serviços somente após o recebimento da ordem de serviços emitidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;
- VI. Executar os serviços mensalmente, de acordo do objeto da proposta apresentada;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- VIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- IX.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I.** Especificar, na ordem de serviço, o serviço, sua discriminação, unidade e a quantidade;
- II.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- III.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- IV.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula Única. Após a entrega da nota de empenho a Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I.** solicitar à(o) Contratado(a) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II.** ordenar à(o) Contratado(a) corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- III.** encaminhar ao serviço de orçamento e pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à(o) Contratado(a), bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera o(a) Contratado(a) de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à(o) Contratado(a) serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS

O(A) Contratado(a) deverá obedecer aos seguintes prazos para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço:

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE O(A) CONTRATADO(A)

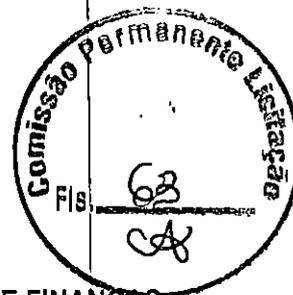
No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso na execução dos serviços implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Subcláusula segunda. Caracterizarão o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula:

- I – a interrupção dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias;
- II – a verificação de atraso na execução do objeto por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- III – a verificação de atraso nos serviços a serem executados por mais de 30 (trinta) dias não consecutivos.

Subcláusula Terceira. A multa a que se refere a subcláusula primeira será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Subcláusula Quinta. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do(a) Contratado(a), na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

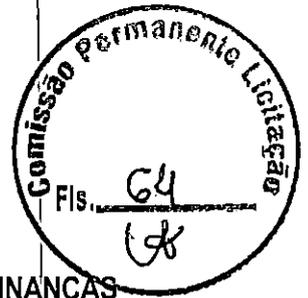
CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

O(A) Contratado(a) não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de contratado(a) em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Subcláusula Única. O(A) Contratado(a) não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e o(a) Contratado(a) não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula Terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida o(a) Contratado(a) a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no contato da empresa.

Subcláusula Quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Montes Altos/MA, 30 de abril de 2021.

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA
CNPJ Nº 06.759.104/0001-60
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fábio Gomes de Sousa

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Fábio Gomes de Sousa
CONTRATANTE

Mizael da Silva Mesquita

M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME
CNPJ nº 16.899.630/0001-08
Mizael da Silva Mesquita
R.G. nº: 015921842008 SESP/MA – C.P.F. nº: 036.870.323-10
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

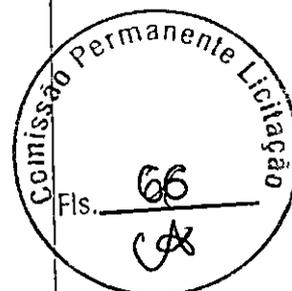
CPF/MF 613.966.843-48

[Signature]

CPF/MF 529.059.053-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 - DISPENSA Nº. 017/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA - CONTRATADA: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME - CNPJ/MF nº: 16.799.630/0001-08 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA. - VIGÊNCIA: 8 (oito) meses - VALOR: R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais). - RESPALDO LEGAL: Artigo 24 da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 30 de abril de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2021, que tem como objeto a aquisição futura e parcelada de combustível (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos do Município de Montes Altos (MA): com base no julgamento do recurso interposto pela empresa Auto Posto Carreirão Eireli e na decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que manteve inabilitada a empresa recorrente, o Pregoeiro declarou FRACASSADA a presente licitação em razão da inabilitação de todas as empresas licitantes. Montes Altos (MA), 03 de maio de 2021. Pablo Solano Viana Barbosa - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, que tem como objeto a aquisição futura e parcelada de combustível (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos do Município de Montes Altos (MA). ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas do dia 18 de maio de 2021. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br ou sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 13h. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II, c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA) CONTRATADA: RODRIGO FREIRE - CNPJ: 37.280.007/0001-14 OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Curso de Licitações Públicas e Formação e Atualização de Pregoeiros em Pregão Eletrônico, no formato *In Company*, exclusivamente para os servidores do Município de Montes Altos. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Montes Altos (MA), 23 de abril de 2019. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 - DISPENSA Nº. 017/2021. - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA - CONTRATADA: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME - CNPJ/MF nº:

16.799.630/0001-08 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site, sistema de acesso a informação e-SIC e hospedagem dos dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA. - VIGÊNCIA: 8 (oito) meses - VALOR: R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais). - RESPALDO LEGAL: Artigo 24 da lei 8.666/93. - Montes Altos/MA, 30 de Abril de 2021. - Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 018/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA: MEGASOFT INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 37.615.738/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços web de Gestão de Tributos e Nota Fiscal, incluindo suporte, capacitação/treinamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA. DATA DO CONTRATO: 30/04/2021 - VIGÊNCIA: 31/12/2021. VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0052.2060.0000 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 010000000 - Recursos Próprios. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal. Montes Altos - MA, 30 de abril de 2021.